



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**

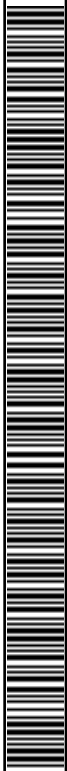
**AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – Falência**

**ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA.**  
("Administradora Judicial", "Administradora" OU SIMPLEMENTE "AJ"), Administradora Judicial nomeada para o processo supra, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, vem, respeitosamente, manifestar-se referente aos movs. 258 e 260.

**1. Quanto mov. 258:**

Observou-se tratar de pedido do credor Nilson dos Santos Beri para que seu crédito seja incluído na Relação de Credores, tendo em vista que já foi relacionada a ação que deu origem ao crédito no presente feito, conforme mov. 1.21.

Desta forma, em análise ao documento juntado no mov. 1.21, essa Administradora Judicial informa que não se opõe ao pedido do credor, entendendo pela inclusão do valor de **R\$ 1.021.604,53**, atualizado até a data da decretação da falência (18/02/2019), conforme cálculo abaixo:





| Dados básicos informados para cálculo |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                     |
| Valor Nominal                         | R\$ 742.655,09                      |
| Indexador e metodologia de cálculo    | INPC-IBGE - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 3/10/2016 a 18/2/2019               |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                    |
| Período dos juros                     | 3/10/2016 a 18/2/2019               |

| Dados calculados               |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Fator de correção do período   | 868 dias 1,066917           |
| Percentual correspondente      | 868 dias 6,691652 %         |
| Valor corrigido para 18/2/2019 | (=) R\$ 792.350,98          |
| Juros(868 dias-28,93333%)      | (+) R\$ 229.253,55          |
| Sub Total                      | (=) R\$ 1.021.604,53        |
| <b>Valor total</b>             | <b>(=) R\$ 1.021.604,53</b> |

## 2. Quanto mov. 260:

Nota-se que fora juntado, no mov. 260, o Auto de Arrecadação e Avaliação realizado pelo Oficial de Justiça na presença dessa Administradora Judicial, dos bens da Massa Falida, na data 12/11/2020.

Diante disso, a fim de dar prosseguimento ao feito, e em cumprimento ao art. 22, III, "i" e "j", da Lei 11.101/2005, e nos termos do art. 139 da mesma Lei, **requer-se a nomeação de leiloeiro para que se proceda com a alienação dos bens arrecadados e avaliados**, caso o MM. Juízo entenda pela modalidade de alienação por leilão, **ou a nomeação de qualquer outro agente especializado**, caso o Juízo entenda por qualquer outra modalidade, nos moldes do art. 142, da LRF.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 03 de fevereiro 2021.

**Rocha Neto e Associados**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
**Rep. Clybas Correa Rocha Neto**  
ECONOMISTA CORECON-PR 7758  
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

